



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4626, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica estendido até 12 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

Art. 2º. Fica prorrogado até 12 de abril de 2021 o prazo previsto no Artigo 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município de Caçapava, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021.

Parágrafo único. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Caçapava se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 23 horas e 5 horas.

Art. 4º. Fica alterado o Artigo 3º do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), passando a vigorar com a seguinte redação:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

“Art. 3º As atividades e serviços considerados essenciais são os descritos no Anexo I deste Decreto que especificará as regras para funcionamento.

Parágrafo único. Todas as atividades autorizadas pelo presente Decreto deverão, sob pena de proibição de seu funcionamento, adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel ou, na falta deste, água e sabão aos seus funcionários, clientes e usuários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes às margens das rodovias federais e estaduais; e

V - providenciar o controle de acesso dos clientes e usuários ao seu interior conforme a capacidade de atendimento imediato, supervisionando e organizando filas externas se for o caso, mantendo-se a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.” (NR)

Art. 5º. Fica alterado o caput do Art. 3º-B e revogado o Inciso IX do Art. 3º-B do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

“Art. 3º-B As regras mínimas necessárias para o funcionamento das atividades descritas no Anexo II são:” (NR)

Art. 6º. Fica alterado o Art. 3º-C do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

“Art. 3º-C Os estabelecimentos e/ou serviços que no decorrer da quarentena estiverem com atividade não permitida ficam com suas licenças, alvarás e/ou autorizações de funcionamento suspensas, implicando seu funcionamento em autuação administrativa, sem prejuízo das cominações penais de que trata o Art. 17.” (NR)



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

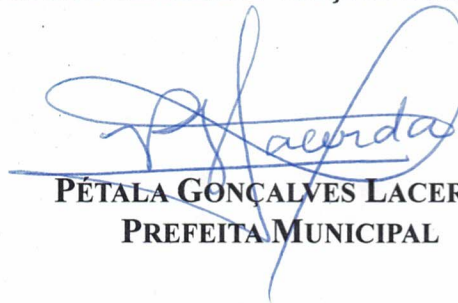
Art. 7º. Fica alterado o Artigo 4º do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam acrescentadas ao rol de atividades consideradas essenciais, previstas no Anexo I do Art. 3º, as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias.

Parágrafo único. O Anexo II do presente Decreto especificará as regras sobre a realização de eventos de qualquer natureza em espaço público ou não, a abertura de museus, teatro ou qualquer outra atividade coletiva de caráter cultural e/ou esportiva, e atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé.” (NR)

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 06 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de março de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

Decreto nº 4626, de 05 de março de 2021

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- * atividades religiosas de qualquer natureza;
- * feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- * hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- * hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores;
- * lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;
- * transportadoras, borracharias e oficinas de automótores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- * lojas de venda de água mineral;
- * padarias;
- * restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- * postos de combustível e distribuidores de gás;
- * funerárias;
- * os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;
- * segurança pública e privada;
- * transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- * serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- * fábricas e indústrias;
- * armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, sendo permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas sanitárias, bem como distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os clientes no interior do estabelecimento e nas filas;
- * prestadores de serviços da construção civil;
- * a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- * os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- * os escritórios de advocacia e Casa do Advogado.

O horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais permanecem de acordo com a categoria de cada estabelecimento

Para as atividades e serviços essenciais é permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega nos sistemas *delivery* e *drive thru*



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo II

Decreto nº 4626, de 05 de março de 2021

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS
Comércio ambulante, alimentação	* permitida venda on-line e delivery, com retirada no local
Galerias e estabelecimentos congêneres	* permitida venda on-line e delivery, com retirada no local
Comércio	* permitida venda on-line e delivery, com retirada no local * permitida meia porta aberta para atendimento administrativo, troca de mercadorias, pagamento de carnês e contas
Lojas de conveniência	* não permitido consumo no local
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços	* permitido atendimento administrativo e individual com horário marcado
Restaurantes, lanchonetes e similares	* permitida venda on-line e delivery, com retirada no local
Bares, adegas	* permitida venda on-line e delivery
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade permitida com hora marcada e atendimento individual
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares	* atividade on-line
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atendimento individual com horário marcado
Eventos, convenções atividades culturais	* atividade não permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Serviços de buffet, salões de festas e similares	* atividade não permitida
Ficam proibidos no Município de Caçapava	
<i>* funcionamento de serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo</i>	
<i>* atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas</i>	
<i>* a prática de esportes coletivos</i>	
<i>* realização de eventos de qualquer natureza em espaço público ou não, abertura de museus, teatro ou qualquer outra atividade coletiva de caráter cultural e/ou esportiva</i>	
<i>* atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé</i>	

DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020)

* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020)